

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Processo Administrativo nº 59/2026

**Licitação de Livre concorrência sem Reserva de Cota para ME EPP, Conforme
Termo de Referência**

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - Estado do Paraná, através do prefeito municipal, sr. Paulo Maximiano de Souza Junior e a Secretaria Municipal de Educação, tornam público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural, destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Sapopema/PR**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei 123/2006, alterada e suas alterações, Decretos Municipal nº 094/2020, 57/2023, 59/2023, 60/2023, 62/2023, 63/2023, 65/2023 e 66/2023, com as alterações posteriores do qual será conduzida pela pregoeira sr^a. Dirce de Fátima V. de Oliveira.

PREGÃO ELETRÔNICO	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	23/06/2026 - 08:00h - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	09/07/2026 - 8:55:00h - Horário de Brasília
DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	09/07/2026 - 09:00h - Horário de Brasília
DATA PARA INÍCIO DA DISPUTA DE	09/07/2026 - 09:05h - Horário de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

LANCES	Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL	
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS	www.comprasbr.com.br
ACESSO AO EDITAL	www.comprasbr.com.br www.sapopema.pr.gov.br www.pncp.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacoessapopema@yahoo.com.br Fone: 0800 090 4201
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
FORMA DE FORNECIMENTO	MENSAL
CONTRATO VIGÊNCIA	SIM 12 (DOZE) MESES A CONTAR A DATA DE PUBLICAÇÃO
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA MEI, ME OU EPP	SIM
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES	R\$ 5,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 56/2023, 59/2023, 90/2023, 62/2023, 63/2023 e 94/2020 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 155/2016.
Valor Total: R\$ 624.917,14 (seiscientos e vinte e quatro mil, novecentos e dezessete reais e quatorze centavos).	

1. DO OBJETO E DA RESERVA DE COTA

1.1 - A presente licitação tem por finalidade **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural, destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Sapopema/PR**, conforme quantidades e características técnicas descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

1.2. Lote reservado para ME EPP, **lote nº 02.**

2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 - As impugnações ao presente edital deverão ser feitas por escrito e encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

2.2 - As impugnações ao edital, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro por meio eletrônico, através de campo próprio no Portal ComprasBr.

2.3 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e está deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4 - É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



2.5 - Os pedidos de esclarecimentos ou dúvidas referentes a este processo licitatório poderão ser enviadas ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através de campo próprio no Portal de Licitações.

2.5.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

2.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

2.7 - A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, Portal ComprasBr, site da prefeitura.

2.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações <https://comprasbr.com.br>, que atuará como órgão provedor do Portal de Licitações.

3.2 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, observadas as disposições constantes do Art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação e desde que devidamente comprovado tal condição.

3.2.1 – A não comprovação do enquadramento como ME/EPP/MEI implicará a renúncia ao respectivo benefício.

3.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



3.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.4 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea, suspensa ou impedida para participar de licitação ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo que a Administração Municipal é uma e a penalidade aplicada em um órgão sancionador, alcança todos os demais entes.

3.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.8 - Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



3.4.9 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de SAPOPEMA.

3.4.10 - Agente público do Município de SAPOPEMA.

3.5 - O impedimento de que trata o subitem 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 - O disposto nos subitens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10 - A vedação de que trata o item 3.3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



3.12 - A participação neste processo será considerada como evidência de que o licitante examinou os documentos deste edital e seus anexos e que aceita todas as condições estabelecidas.

3.13 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES

4.1 - Como condição específica para participação neste processo por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do site www.comprasbr.com.br ou pelo **telefone (67) 3303-2740** – E-mail cadastro@comprasbr.com.br .

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Licitações.

4.3 - O uso da senha de acesso ao Portal de Licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de SAPOPEMA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.

4.5 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PORTAL DE LICITAÇÕES

5.1 - O licitante deverá formular sua proposta, exclusivamente por meio do Portal de Licitações, através da digitação da senha privativa, a partir da data da liberação do edital no Portal de Licitações, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



5.2 - O licitante deverá inserir de forma expressa no Portal de Licitações, o valor unitário e total para o item/lote, em reais (R\$), com até três casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 - O licitante deverá indicar, sem se identificar, a marca e quando necessário o modelo e/ou fabricante do produto ofertado, exceto para serviços. Serão aceitos somente uma marca e modelo para cada item.

5.3.1 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, do licitante mais bem classificado, as informações referentes aos dados faltantes.

5.3.2 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.4 - O licitante deverá observar que quando a forma de julgamento for por lotes, deverá cotar preço para todos os subitens do lote, sob pena de terem sua proposta desclassificada por estar incompleta prejudicando assim o julgamento.

5.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do portal de licitações, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.1- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.5.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.7 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

5.7.1 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5.7.2 - O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão do mérito.

5.8 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



5.9 - A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

5.9.1 - Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

5.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

5.11 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Portal de Licitações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

6.1 - A abertura da sessão eletrônica, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

6.2 - Durante a sessão, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Portal de Licitações.

6.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no Portal de Licitações durante a sessão eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no Portal de Licitações, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.3 - O Portal de Licitações ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.4 - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



7.5 - A qualquer tempo o pregoeiro poderá suspender a sessão para análise detalhada do objeto ofertado, quanto as especificações técnicas. Sendo os licitantes informados na sessão através de mensagem eletrônica.

7.6 - Para participação da disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços com o valor acima do estimado, porém para adjudicação os valores finais vencedores serão avaliados, não sendo possível a adjudicação com preços superiores e não justificados.

8. DA FASE DE LANCES

8.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Licitações.

8.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.8 - Se ocorrer à desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o Portal de Licitações permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



8.9 - No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1 - Será adotado para o envio de lances neste processo eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.2 - Após o final da etapa de lances, ocorrendo a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.1 - Nesse caso o pregoeiro convocará a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se encontram em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

9.2.2 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



9.2.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.2.4 - O disposto no subitem 9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

9.2.5 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, **R\$ 5,00 (cinco reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Portal de Licitações, contraproposta o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.2 - A negociação será realizada por meio do Portal de Licitações e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b) Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>.

11.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



por falta de condição de participação.

11.3 - Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

11.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6 - No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



11.6.2 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



11.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

11.11 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.13 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira.

12.1.1 - Habilitação Jurídica:

12.1.1.1 - Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa.

12.1.1.2 - Cédula de identidade (RG) ou CNH do representante legal.

12.1.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009.

12.1.1.4 - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

12.1.1.4.1 - Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



12.2.1 - Qualificação Técnica:

12.2.2.1 - Comprovação da aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de transporte escolar ou serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

12.3.1 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.3.1.1 - Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

12.3.1.2 - Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

12.3.1.3 - Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

12.3.1.4 - Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.

12.3.1.5 - Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

12.3.1.6 - Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

12.4.1 - Habilitação Econômico-financeira:

12.4.1.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

12.5. Condições gerais de habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



12.5.1 - Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

12.5.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme Art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.3 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do portal de licitações, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

a) A partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

b) Quando constatado pelo Pregoeiro que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigida no edital.

12.5.4 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5.5 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.6 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. 12.6.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.5.7 - Será verificado se o licitante declarou em campo próprio no portal de licitações, sob pena de inabilitação:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12.5.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

12.5.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

12.6 - DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

12.6.1 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

12.7 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

12.8 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para regularização da documentação referente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme Lei Complementar nº 123/2006. As certidões de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas, mesmo com validade vencida.

12.9.1 - A não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via Portal de Licitações no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal. Conforme modelo Anexo II.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso.

d) Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e/ou procedência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



e) Conter dados obrigatórios referente ao endereço da licitante, nº de telefone, endereço de E-mail, responsável pela assinatura do contrato.

13.2 - A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

13.2.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

13.3 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.4 - A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO

14.1 - A sessão poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) Quando houver erro por parte do pregoeiro e se faça necessário o retorno para alguma fase anterior, deste que não afete a competitividade e a legalidade do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio do Portal de Licitações ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8 - O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



15.9 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail e/ou publicação no site: <https://comprasbr.com.br>.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuados pela Autoridade Competente.

16.2 - Homologado, o processo licitatório, pela Autoridade Competente será editado contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

16.3 - Após a edição do contrato a contratada será convocada para assinar o mesmo, devendo fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis após a convocação.

16.4 - Na hipótese de recusa da contratada em assinar o Contrato, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente edital.

16.4.1 - O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos.

16.4.2 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

16.4.3 - Nas situações previstas no item anterior o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

17. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Após entregues os objetos autorizados, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

17.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela contratada, das obrigações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



assumidas.

17.1.2 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

17.1.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

17.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

17.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

17.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

17.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Dotação					
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	870	3.3.90.33.03.00 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	06.001.12.361.006.2011	Do Exercício
2026	880	3.3.90.33.03.00 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	00103 - 5% sobre Transferências	06.001.12.361.006.2011	Do Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

			Constitucionais FUNDEB		
2026	890	3.3.90.33.03.00 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	00107 - Salário- Educação	06.001.12.361.0 006.2011	Do Exercício
2026	900	3.3.90.33.03.00 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	00136 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE 7903-0	06.001.12.361.0 006.2011	Do Exercício
2026	1300	3.3.90.39.32.00 - TRANSPORTE ESCOLAR	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	06.001.12.361.0 006.2013	Do Exercício
2026	1310	3.3.90.39.32.00 - TRANSPORTE ESCOLAR	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	06.001.12.361.0 006.2013	Do Exercício
2026	1320	3.3.90.39.32.00 - TRANSPORTE ESCOLAR	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	06.001.12.361.0 006.2013	Do Exercício
2026	1330	3.3.90.39.32.00 - TRANSPORTE ESCOLAR	00107 - Salário- Educação	06.001.12.361.0 006.2013	Do Exercício

18. DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

18.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

18.2 - Os serviços deverão ser executados diariamente, em conformidade com o calendário letivo vigente, observando rigorosamente os horários de entrada e saída dos alunos das unidades escolares. A contratada deverá disponibilizar veículos e motoristas em quantidade suficiente para o atendimento integral das rotas contratadas, garantindo a continuidade, regularidade, segurança e eficiência da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



prestação dos serviços.

A quilometragem efetivamente percorrida será apurada mensalmente para fins de medição e pagamento, mediante apresentação de relatórios de execução e validação pelo fiscal do contrato.

As rotas e quilometragens poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em razão da inclusão ou exclusão de alunos, mudanças de endereço, ajustes no calendário escolar ou necessidade da Administração, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo fornecimento de veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais.

Os veículos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, atendendo integralmente às exigências legais para o transporte escolar. Em caso de falha mecânica, acidente, manutenção ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo ou do condutor, sem prejuízo ao transporte dos alunos.

Os itens nº 02 de cada lote é para atendimento aos Projetos com finalidades pedagógicas em parceria com as demais secretárias, que possam acontecer no decorrer do ano letivo, não previstas em calendário escolar. Os serviços serão executados conforme a demanda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



Descrição dos trajetos

LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO MAMBUCAS

Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, no período da manhã, mediante utilização de veículo tipo Van.

O trajeto compreende o transporte dos alunos com saída da propriedade do Sr. Rodrigo Lopes, seguindo até o estabelecimento do Sr. Nicomedes, com deslocamento complementar até o portão da propriedade do Sr. Dinarte e posterior deslocamento até a Escola Professora Elizabeth Guerreiro, totalizando 27,058 km diários no percurso de ida e volta.

Também integra a rota o transporte de retorno dos alunos, com saída da Escola Municipal Elizabeth Guerreiro, passando pela Igreja Congregação Cristã do Brasil, seguindo até a propriedade da Senhora Izabel (Bezinha), retornando e passando pela propriedade do Sr. Paulo Carneiro Junior até a propriedade do Sr. Tanael, totalizando 6,711 km.

A quilometragem total diária do lote corresponde a 33,769 km, durante 200 dias letivos.

LOTE 02 – TRANSPORTE ESCOLAR – ASSENTAMENTO SÃO LUIZ II

Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, mediante utilização de veículo de passeio (carro baixo).

No período da manhã, o trajeto inicia-se na propriedade do Sr. Nelson Zamarian (residência do caseiro), seguindo até a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, totalizando 6,718 km diários considerando ida e volta.

No período noturno, a rota compreende o transporte de aluno da Fazenda Bela Agrícola (Régis Brizola) até o Colégio Estadual Efigênia de Paula Luz, totalizando 20,634 km diários considerando ida e volta.

A quilometragem total diária do lote corresponde a 27,352 km, durante 200 dias letivos.

LOTE 03 – TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO SÃO LUIZ II (ÁGUA DA PEROBA)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, mediante utilização de ônibus com capacidade mínima para 44 passageiros sentados.

No período da manhã, o trajeto inicia-se na residência do Sr. Nei Lima, passando pelo Banhadão, propriedade do Sr. Deomiro e propriedade do Sr. Valter (Kiko), seguindo até a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, totalizando 21,700 km diários no percurso de ida e volta.

No período da tarde, o trajeto tem início na residência do Sr. Nei Lima, passando pelo Mercado JK e pela Igreja da Água da Peroba, seguindo até o Colégio Estadual Efigênia de Paula Luz, totalizando 16,660 km diários considerando ida e volta.

No período noturno, a rota inicia-se na Igreja da Água da Peroba e segue até o Colégio Estadual Efigênia de Paula Luz, totalizando 10,044 km diários considerando ida e volta.

A quilometragem total diária do lote corresponde a 48,404 km, durante 200 dias letivos.

LOTE 04 – TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO SÃO LUIZ II / MATÃO

Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, mediante utilização de micro-ônibus com capacidade mínima para 23 passageiros sentados.

No período da manhã, o trajeto inicia-se na propriedade do Sr. Aide, passando pelas propriedades do Sr. Antônio Carlos, Sr. Fernando Moreira e Sr. André Moreira, seguindo até a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida. O percurso totaliza 13,488 km.

Na transição entre os períodos da manhã e tarde, a rota compreende a entrega dos alunos da rede municipal e o embarque dos alunos da rede estadual, saindo da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, passando pelas propriedades anteriormente mencionadas, finalizando na propriedade do Sr. Aide e retornando ao Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz, totalizando 26,976 km.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



Na transição entre os períodos da tarde e noite, o percurso tem início no Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz, passando pelas propriedades do Sr. Domingos e do Sr. Joel Ramo, seguindo até a propriedade de Manoel Orides, retornando posteriormente ao colégio, totalizando 25,198 km.

No período noturno, a rota consiste na entrega dos alunos, partindo do Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz, passando pelas propriedades do Sr. Domingos, Sr. Joel Ramo e Manoel Orides, totalizando 12,599 km.

A quilometragem total diária do lote corresponde a 78,261 km, durante 200 dias letivos.

Ressalta-se que os itinerários, pontos de embarque e desembarque e as quilometragens poderão sofrer alterações durante o ano letivo em razão da inclusão ou exclusão de alunos, mudanças de endereço, condições das vias ou necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo mantido o equilíbrio contratual na forma da legislação vigente.

Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento em conformidades com o Termo de Referência.

18.3 - Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado.

b) **Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos produtos entregues e a consequente aceitação final.

18.4 - O recebimento dos produtos e/ou serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

18.5 - A Administração, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos produtos e de rejeitá-los, no todo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

18.6 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no edital e seus anexos serão, imediatamente, notificadas a contratada que ficará obrigada a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

19. DAS PENALIDADES

19.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **impedimento** de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

19.3 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

19.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- (i) **"prática corrupta"1:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"2:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) **"prática colusiva"3**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) **"prática coercitiva"4**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) **"prática obstrutiva"**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

20.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

20.1.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

20.1.3. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



de questionamento das autoridades competentes.

20.1.4. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.1.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

20.1.6. Encerrada a vigência do contato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

21.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

21.3.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



21.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.7 - As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 - O pregoeiro poderá, no interesse da Administração em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

21.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

21.10 - O edital, o resultado e todos os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município www.sapopema.pr.gov.br e no Portal de Licitações www.comprasbr.com.br.

21.11 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao pregoeiro através do e-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Manoel Ribas, nº 858 - Centro, CEP 84.290-000, na cidade de SAPOPEMA/PR, em dias úteis e em horário de expediente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



21.12 - Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.

21.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Curiúva/Pr.

21.14 - São partes integrantes deste edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Proposta de Preços - Vencedor;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.

Sapopema, 23 de junho de 2026.

Paulo Maximiano de Souza Junior

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 59/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do objeto

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte escolar rural, destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Sapopema/PR, conforme rotas, trajetos, quilometragens, períodos e veículos especificados neste Termo de Referência.

LOTE 01						
Item	Produto/Serviço	Veículo	Unid.	Quantidade	Preço Km	Preço Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRO MAMBUCAS REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO PERÍODO: MANHÃ VEÍCULO: VAN 1º TRAJETO Saída: Propriedade do Sr. Rodrigo Lopes até o estabelecimento do Sr. Nicomedes – Quilometragem 6,148 km * Do Estabelecimento do Sr. Nicomedes até o portão da propriedade do Sr. Dinarte – Quilometragem 1,458 km (ida e volta) = 2,916 km * Do Estabelecimento Sr. Nicomedes até a Escola Professora Elizabeth Guerreiro: –	VAN	KM	7.429,18	R\$ 11,38	R\$ 84.544,07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



<p>Quilometragem 4,465 km Total do trajeto (ida e volta): 13,529 km × 2 = 27,058 km/dia</p> <p>Alunos Transportados: * Maria Cecylia Brizola Luz * Juliana Lima Martins * Amanda Martins Queiroz * Rafaelky Vitória Martins Queiroz * Julia Vaz Martins * João Fernando Euzébio Izidoro * João Guilherme Cardozo Martins</p> <p>2º TRAJETO</p> <p>* Saída da Escola M. Elizabeth, passando pela Igreja Congregação Cristã do Brasil, indo até a propriedade da Senhora Izabel (Bezinha) –</p> <p>*Quilometragem: 4,134Km Retornando e passando pela propriedade do senhor Paulo Carneiro Junior e seguindo até a propriedade do Sr. Tanael (ponto final) –</p> <p>*Quilometragem: 2,577Km</p> <p>Total do trajeto: 6,711 Km Obs: Só faz a entrega</p> <p>Alunos transportados:</p>					
---	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

	<p>*João Pedro Mainardes Carneiro</p> <p>*Ana Vitória Mainardes Carneiro</p> <p>*Maria Helena Bueno da Silva</p> <p>*Ana Flávia Galdino dos Santos Correia</p> <p>Total do trajeto diário: 1º Trajeto – 27,058Km 2º Trajeto - 6,711Km</p> <p>* Quilometragem diária: 33,769 km/dia Período letivo: 200 dias</p> <p>*Foi acrescida uma quilometragem estimada para atender eventuais novas matrículas e possíveis ampliações das rotas do transporte escolar durante a vigência do contrato, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação do serviço.</p>					
2	<p>TRANSPORTE ESCOLAR BAIRRO MAMBUCAS</p> <p>Rede Estadual e Municipal de Ensino. Veículo: VAN</p> <p>Transporte para atividades pedagógicas, esportivas, culturais, de estudantes da educação Básica de Ensino.</p>	VAN	KM	203	R\$ 11,38	R\$ 2.310,14
Total do lote					R\$ 86.854,21	

LOTE 02						
Item	Produto/Serviço	Veículo	Unid.	Quantida de	Preço Km	Preço Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

1	TRANSPORTE ESCOLAR REDE MUNICIPAL E ESTADUAL – BAIRRO ASSENTAMENTO SÃO LUIZ II Transporte de Alunos – Estrada Nelson Zamarian / Pico Agudo / Fazenda Bela Agrícola Localidade: Bairro Assentamento São Luiz II Veículo: Carro baixo REDE MUNICIPAL Período: Manhã 1º Trajeto * Da sede da propriedade do Sr. Nelson Zamarian (Residência do Caseiro) até a Escola Nossa Senhora Aparecida – *Quilometragem: 3,359 km Total do trajeto (ida e volta): 3,359 km × 2 = 6.718 km/dia Alunos transportados: * Ana Clara * Luiz Miguel REDE ESTADUAL Período: Noite 2º Trajeto * Da Fazenda Bela Agrícola (Régis Brizola), até o Colégio Efigênia– 10,317 km	CARRO BAIXO	KM	6.814,40	R\$ 8,88	R\$ 60.511,87
---	---	-------------	----	----------	----------	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

	<p>*Quilometragem: 10,317 km Total do percurso Ida e volta: 10,317 km x 2: 20.634 Km</p> <p>Aluno(a) transportada: * Ingrid Vitória</p> <p>TOTAL GERAL DIÁRIO</p> <p>1º Trajeto - Rede Municipal: 6,718 km 2º Trajeto - Rede Estadual: 20.634 km</p> <p>Quilometragem diária: 27.352</p> <p>* 200 (duzentos) dias letivos.</p> <p>*Foi acrescida uma quilometragem estimada para atender eventuais novas matrículas e possíveis ampliações das rotas do transporte escolar durante a vigência do contrato, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação do serviço.</p>					
2	<p>TRANSPORTE ESCOLAR – ASSENTAMENTO SÃO LUIZ II Rede Municipal e estadual Localidade: Bairro Assentamento São Luiz II Veículo: Carro baixo Transporte para atividades pedagógicas, esportivas, culturais, de</p>	CARRO BAIXO	KM	165	R\$ 8,88	R\$ 1.465,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



	estudantes da educação Básica de Ensino.					
Total do lote					R\$ 61.977,07	

LOTE 03						
Item	Produto/Serviço	Veículo	Unid.	Quantidade	Preço Km	Preço Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO SÃO LUIZ II (ÁGUA DA PERÓBA) Rede Municipal e Estadual de Ensino. Veículo: ônibus (capacidade mínima 44 alunos sentados) REDE MUNICIPAL Período: Manhã 1ºTrajeto * Saída da casa do Sr. Nei Lima, passando pelo Banhadão, pela propriedade do Sr. Deomiro, pela propriedade do Sr. Valter ((Kiko chegando até a Escola Nossa Senhora) Obs.: Acima são apenas alguns pontos para compreensão do trajeto. 1- Alfredo Pereira Cordeiro 2- Eduarda Claro de Lima 3- Emanuely de Oliveira 4- Giulia Vctória Carneiro de Oliveira 5- Maria Isadora Rita de Almeida	Ônibus	km	10.648,880	R\$ 16,94	R\$ 180.392,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



6-	Miguel Lourenço Maziero de Oliveira					
7-	Rafaelly da Silva Batista					
8-	Alice Emanuele Rodrigues Moreira					
9-	Davi Emanuel Santareno Alves					
10-	Emanuelly Alves da Luz					
11-	Gabrieli Jesus Luz					
12-	Helloyse Gabriely de Oliveira de Ferreira					
13-	João Miguel Oliveira de Macedo					
14-	Kauã Carneiro Camargo					
15-	Kauany Luz de Lima					
16-	Kemelly Luz de Lima					
17-	Maria Helena da Luz Almeida					
18-	Débora Vitória Santareno Alves					
19-	Helena dos Santos Luz					
20-	Henzo Gabriel de Mello					
21-	Joaquim Claro de Lima					
22-	Joaquim Emanuel Oliveira de Macedo					
23-	Lara Eliza Nogueira Pereira					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



24- Maria Cecília Barbosa Proença					
25- Matheus Oliveira Carneiro					
26- Miguel dos Santos Luz					
27- Miguel Francisco Almeida de Oliveira					
28- Valentina da Silva Pinto					
29- Ykaro Daniel de Oliveira					
30- Maria Eduarda de Souza Barbosa					
31- Thiago Maynardes de souza					
32- Danilo Rodrigues Moreira					
33- Lucas Henrique Jesus Luz					
34- Sandrielly da Silva Batista					
35- Maria Eduarda santareno Alves					
36- Naiara Iasmim Moreira Santos					
37- Sophia Camargo da Silva Oliveira					
38- Adriele Soares Araújo					
*Quilometragem: – 10.850					
Quilometragem Total (ida e volta): 21,700 Km					
REDE ESTADUAL Período: Tarde					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



<p>2º Trajeto:</p> <p>* Saída da casa do Sr. Nei Lima, passando pelo mercado JK, pela Igreja da Água da Peroba, indo até o Colégio Estadual Efigênia de Paula Luz. Obs.: Acima são apenas alguns pontos para compreensão do trajeto.</p> <p>*Quilometragem: 8,330km</p> <p>* Total (ida e volta):16,660 km</p> <p>Aluno(a) transportada:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Daiane Camargo Carneiro2- Kauane Soares Araujo3- Natan Rafael Euzébio de Lima4- Dainara Kava Alves5- João Miguel oliveira de Lima6- Kauê Wiillian Luz de Lima7- Renan Gabriel Euzébio de Lima8- Rodrigo Emanuel R. Moreira <p>REDE ESTADUAL</p> <p>Período: Noite</p> <p>3º Trajeto:</p> <p>* Saída da Igreja da</p>					
--	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



<p>Água da Peroba, indo até o Colégio Estadual Efigênia de Paula Luz</p> <p>*Quilometragem: 5.022_Km * Total (ida e volta): 10,044</p> <p>Aluno(a) transportada: 01- Rafael da Silva Rosa dos Santos 02- Daiane Gabriele Kava Alves 03- Maria Eduarda dos S. Cordeiro 04- Carlos Daniel Vicente de Oliveira 05- Vitor Gabriel Vicente de Oliveira</p> <p>TOTAL GERAL DIÁRIO</p> <p>* Trajeto 1: 21,700 km * Trajeto 2: 16,660 km * Trajeto 3: 10,044 km</p> <p>Quilometragem Total: 48,404km</p> <p>PERÍODO LETIVO</p> <p>200 (duzentos) dias letivos</p> <p>*Foi acrescida uma quilometragem estimada para atender eventuais novas matrículas e possíveis ampliações das rotas do</p>					
--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

	transporte escolar durante a vigência do contrato, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação do serviço.					
2	TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO SÃO LUIZ II (ÁGUA DA PERÓBA) Rede Municipal e Estadual de Ensino. Veículo: ônibus (capacidade mínima 44 alunos sentados) Transporte para atividades pedagógicas, esportivas, culturais, de estudantes da educação Básica de Ensino.	ÔNIBUS	KM	290,424	R\$ 16,394	R\$ 4.919,78
Total do lote					R\$ 185.311,81	

LOTE 03

Item	Produto/Serviço	Veículo	Unid.	Quantidade	Preço Km	Preço Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO SÃO LUIZ II/MATÃO Rede Municipal e Estadual de Ensino Veículo: Micro-ônibus (capacidade mínima de 23 passageiros sentados) PERÍODO: MANHÃ – REDE MUNICIPAL 1º TRAJETO * Saída da propriedade do Sr. Aide, passando pela propriedade do Sr. Antônio Carlos, pela propriedade do Sr.	MICRO - ÔNIBUS	Km	17.217,420	R\$ 16,44	R\$ 283.054,38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



<p>Fernando Moreira, pela propriedade do Sr. André Moreira. (Obs.: para acesso à propriedade do Sr. André Moreira, o veículo passa por dentro do riacho) * Seguindo até a escola Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida Obs.: Acima são apenas alguns pontos para compreensão do trajeto.</p> <p>*Quilometragem: 13,488 Km Alunos Transportados:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Geilson Ghael Biscaia de Melo2- Emily Pereira Correia3- Bernardo Corrêa Moreira4- Stephanie Mariano5- Emanuelle Isadora dos Santos Brizola6- Davhy Luiz de Melo Dias7- Nathan Dias Festa8- Nicolas Rafael da Silva Biscaia9- Gabriela Corrêa Moreira10- Heloize Nascimento de Abreu11- Aiane Aparecida Ponce Santos12- Adryan Miguel da Silva Festa					
---	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



	<p>13- Milena da Luz Proença</p> <p>14- Esthefani Pereira Correia</p> <p>15- Rafael Jovan Proença dos Santos</p> <p>2º TRAJETO – TRANSIÇÃO MANHÃ / TARDE (REDE ESTADUAL) (entrega os alunos do 1º trajeto e traz o 2º trajeto)</p> <p>* Saída da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, passando pela propriedade do Sr. André Moreira, pela propriedade do Sr. Antônio Carlos e finalizando na propriedade do Sr. Aide.</p> <p>* Retorno ao Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz *Quilometragem: 13,488 Km * Total ida e volta: 26,976 km</p> <p>Aluno(a) transportada (Tarde) (2º trajeto)</p> <p>01- Brayan Gabriel da S. Festa</p> <p>02- Gabriel Luz de Proença</p> <p>03- Laura Fernanda N. de Abreu</p> <p>04- Ygor Samuel Pereira Correia</p> <p>05- Ana Júlia R.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



<p>Moreira 06- Brenda Dias Martins 07- Emanuel Estevam Salvego 08- João Victor Pereira Correia 09- Luiz Eduardo França de Oliveira 10- Wesley Correia de Souza 11- Vitor Gabriel Fagundes Alves</p> <p>3º TRAJETO – TARDE / NOITE (REDE ESTADUAL)</p> <p>* Percurso saindo Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz, passando pela propriedade do Sr. Domingos e pela propriedade do Sr. Joel Ramo Manoel Orides (sogro do Célio Lisboa).</p> <p>* Retornado ao Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz.</p> <p>*Quilometragem: 12,599 km</p> <p>* Total ida e volta: 25,198 km</p> <p>4º Trajeto – Entrega dos alunos (noite)</p> <p>* Percurso Saindo Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz, passando pela propriedade do Sr. Sr. Domingos e pela propriedade do Sr. Joel Ramo</p>					
---	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



	<p>Manoel Orides (sogro do Célio Lisboa). *Quilometragem: 12,599Km</p> <p>Aluno(a) transportada: 01- Nathália Vitória N. dos Santos 02- Paulo Gabriel O. dos Santos 03- Ryhanna Loren Pereira de Castro 04- Poliana de Fátima Ponce Silva</p> <p>TOTAL GERAL DIÁRIO * 1º trajeto (Manhã): 13,488 km * 2º trajeto (Transição Manhã/Tarde): 26,976 km * 3º trajeto (Transição Tarde/Noite): 25,198 km * Noite: 12,599 km</p> <p>* Quilometragem total: 78,261</p> <p>200 (duzentos) dias letivos</p> <p>*Foi acrescida uma quilometragem estimada para atender eventuais novas matrículas e possíveis ampliações das rotas do transporte escolar durante a vigência do contrato, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação do serviço.</p>					
2	TRANSPORTE ESCOLAR –	MICRO ÔNIBUS	KM	469,566	R\$ 16,44	R\$ 7.719,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



BAIRRO SÃO LUIZ II/ MATÃO Rede Municipal e Estadual de Ensino Veículo: Micro-ônibus (capacidade mínima de 23 passageiros sentados). Transporte para atividades pedagógicas, esportivas, culturais, de estudantes da educação Básica de Ensino.					
Total do lote					R\$ 290.774,05

O Valor total da contratação é de R\$ 624.917,14 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezessete reais e quatorze centavos).

O itinerário e a quilometragem do transporte podem mudar durante o ano letivo. Se entrarem novos alunos ou se algum aluno deixar de usar o serviço, a rota poderá aumentar ou diminuir.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) data de homologação, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Da pesquisa de preço

Para a formação do valor estimado da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas atuantes no ramo de transporte escolar, sendo elas: Paulo Aparecido Rodrigues – MEI, inscrita no CNPJ nº 21.805.545/0001-45; WLO Transportes Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.045.891/0001-77; e NG VAZ, inscrita no CNPJ nº 09.360.982/0001-05. Complementarmente, foram analisados valores praticados em contratações públicas de objeto semelhante, incluindo o Contrato nº 296/2026 da Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA e o Contrato nº 81/2026 da Prefeitura Municipal de Piripiri, observando-se as especificidades

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



dos serviços contratados.

A partir dos dados coletados, foi apurado o preço médio de mercado, adotado como referência para a estimativa de custos da presente contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a

ITEM 01 DOS LOTES 01										
Item	Quantidade anual	Unidade	Descrição	N G VAZ	Matos e Oliveira	Prefeitura Municipal de Castro Alves	Prefeitura de Piripiri	Paulo Aparecido Rodrigues Mei	Média	Total
1	7.429,18	km	TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO MAMBUCAS Rede Estadual e Municipal de Ensino Período: Manhã Veículo: VAN	14	12,8	10,27	12,65	7,2	R\$ 11,38	R\$ 84.544,07
2	6.814,40	km	SERVIÇOS DE TRANSPORTE Rede Municipal Transporte de Alunos – Estrada Nelson Zamaran / Pico Agudo / Fazenda Bela Agrícola Localidade: Bairro Assentamento São Luiz II Veículo: Carro baixo	14	8,2	5,42	x	7,9	R\$ 8,88	R\$ 60.511,87
3	10.648,88	km	TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO SÃO LUIZ II (AGUA DA PERÓBA) Rede Municipal e Estadual de Ensino. Veículo: ônibus (capacidade mínima 44 alunos sentados)	20	23,1	x	15,78	8,90	R\$ 16,94	R\$ 180.392,03
	17.217,420	km	TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO SÃO LUIZ III MATAO Rede Municipal e Estadual de Ensino Veículo: Micro-ônibus (capacidade mínima de 23 passageiros sentados)	20	23,9	x	12,86	9	R\$ 16,44	R\$ 283.054,38
VALOR TOTAL										R\$ 608.502,35

ITEM 02 DOS LOTES 02										
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	N G VAZ	Matos e Oliveira	Prefeitura Municipal de Castro Alves	Prefeitura de Piripiri	Paulo Aparecido Rodrigues Mei	Média	Total
1	203	km	TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO MAMBUCAS Rede Estadual e Municipal de Ensino Período: Manhã Veículo: VAN	14	12,8	10,27	12,65	7,2	R\$ 11,38	R\$ 2.310,14
2	165	km	SERVIÇOS DE TRANSPORTE Rede Municipal Transporte de Alunos – Estrada Nelson Zamaran / Pico Agudo / Fazenda Bela Agrícola Localidade: Bairro Assentamento São Luiz II Veículo: Carro baixo	14	8,2	5,42	x	7,9	R\$ 8,88	R\$ 1.465,20
3	290,424	km	TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO SÃO LUIZ II (AGUA DA PERÓBA) Rede Municipal e Estadual de Ensino. Veículo: ônibus (capacidade mínima 44 alunos sentados)	20	23,1	x	15,78	8,90	R\$ 16,94	R\$ 4.919,78
	469,566	km	TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO SÃO LUIZ III MATAO Rede Municipal e Estadual de Ensino Veículo: Micro-ônibus (capacidade mínima de 23 passageiros sentados)	20	23,9	x	12,86	9	R\$ 16,44	R\$ 7.719,67
VALOR TOTAL										R\$ 16.414,79

Administração Pública.

Metodologia de cálculo

O valor estimado de cada item foi obtido mediante a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo e pela análise de contratações públicas similares. Para cada item, foi calculada a média aritmética simples dos preços unitários válidos coletados, somando-se os valores obtidos e dividindo-se o resultado pela quantidade de referências consideradas. Nos casos em que determinada fonte não possuía valor correspondente ao item pesquisado, esta não foi considerada no cálculo da média.

Após a obtenção do preço médio unitário por quilômetro, o valor total de cada item foi calculado mediante a multiplicação da quantidade estimada de quilômetros pelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



respectivo preço médio apurado.

Exemplo do Item 1:

Item	Quantidade anual	Unidade	Descrição	N G VAZ	Matos e Oliveira	Prefeitura Municipal de Castro Alves	Prefeitura de Piripiri	Paulo Aparecido Rodrigues Mei	Média	Total
1	7.429,18	km	TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO MAMBUCAS Rede Estadual e Municipal de Ensino Período: Manhã Veículo: VAN	14	12,8	10,27	12,65	7,2	R\$ 11,38	R\$ 84.544,07

O mesmo critério foi aplicado aos demais itens, resultando no valor global estimado

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir o transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino residentes na zona rural do Município, assegurando o acesso regular e seguro às unidades escolares durante todo o período letivo, em observância ao direito fundamental à educação previsto nos arts. 205 e 208 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A necessidade da contratação decorre da extensa área territorial do município, da dispersão geográfica das comunidades rurais e da inexistência de meios próprios suficientes para atender integralmente a demanda de transporte escolar, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços.

Considerando o ciclo de vida do objeto, verifica-se que a prestação dos serviços envolve a disponibilização contínua de veículos adequados ao transporte escolar, motoristas habilitados, manutenção preventiva e corretiva da frota, abastecimento, seguros, tributos e demais custos operacionais necessários para garantir a segurança, a regularidade e a eficiência do serviço durante toda a vigência contratual.

A solução adotada contempla requisitos de segurança veicular, qualificação dos condutores e fiscalização permanente da execução contratual, buscando minimizar riscos de interrupção do transporte, reduzir custos decorrentes de falhas operacionais e assegurar a adequada conservação dos veículos utilizados. Além disso, a exigência de manutenção periódica e cumprimento das normas de trânsito contribui para ampliar a vida útil dos veículos empregados na execução dos serviços e reduzir impactos relacionados à segurança dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



usuários.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade do transporte escolar, a permanência dos estudantes nas instituições de ensino e o cumprimento das políticas públicas educacionais do Município.

2.1. Justificativa para a realização de transporte escolar para atividade extracurricular

A presente solicitação de transporte escolar justifica-se pela necessidade de garantir o acesso dos estudantes às atividades pedagógicas extracurriculares, as quais integram o processo de ensino e aprendizagem e estão previstas no planejamento pedagógico da unidade escolar.

A participação dos alunos em atividades culturais, esportivas, científicas, educativas e de integração social contribui para o desenvolvimento de competências e habilidades previstas no currículo escolar, promovendo a formação integral dos estudantes e a ampliação de suas experiências educacionais.

A utilização do transporte escolar para essa finalidade encontra amparo no art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, que autoriza o uso dos veículos do transporte escolar para assegurar o acesso dos estudantes às atividades pedagógicas, esportivas, culturais e de lazer previstas no plano pedagógico, ainda que realizadas fora do estabelecimento de ensino.

Além disso, a ação está em consonância com os princípios da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Lei nº 14.113/2020 (Fundeb), que visam assegurar condições para a permanência e o pleno desenvolvimento dos estudantes na educação básica pública.

Dessa forma, a disponibilização do transporte escolar para a referida atividade constitui medida indispensável para garantir a participação dos alunos, promovendo a equidade no acesso às oportunidades educacionais e fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural, visando atender os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino residentes nas diversas localidades do município, por meio da execução

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



de rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação contempla todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo o planejamento operacional das rotas, a disponibilização de veículos adequados, a disponibilização de motoristas devidamente habilitados, a execução diária dos serviços, a manutenção preventiva e corretiva da frota, o abastecimento, a realização das inspeções obrigatórias, o cumprimento das normas de segurança, a fiscalização contratual e a substituição imediata de veículos ou condutores quando necessário, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

A solução inclui todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada os custos com combustível, manutenção, pneus, seguros, tributos, licenciamento, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes à operação do transporte escolar.

A especificação do objeto compreende a prestação de serviços de transporte escolar mediante utilização de veículos compatíveis com cada rota, incluindo ônibus, micro-ônibus, vans e veículos de passeio, observadas as quantidades de alunos transportados, as condições das estradas e as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN, nas normas do DETRAN/PR e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento, devidamente licenciados, vistoriados e autorizados para o transporte de escolares, enquanto os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado, curso especializado para transporte escolar e demais requisitos legais exigidos.

A solução adotada mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, assegurando a continuidade do serviço essencial de transporte escolar, a segurança dos estudantes, a regularidade do calendário letivo e o cumprimento do dever constitucional do Município de garantir o acesso à educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Prestação dos Serviços

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de transporte escolar rural, conforme as rotas, itinerários, horários e quilometragens estabelecidos pela Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



Municipal de Educação, garantindo o atendimento integral aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino durante todo o período letivo. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos adequados à quantidade de alunos transportados em cada rota, em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, higiene e trafegabilidade, observando todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN, nas normas do DETRAN/PR e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar.

Os veículos deverão possuir toda a documentação regular, equipamentos obrigatórios de segurança, vistorias periódicas e autorizações necessárias para a realização do transporte de escolares. Os condutores deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado, curso especializado para transporte escolar, idade mínima exigida pela legislação e demais requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

Requisitos gerais dos Veículos

Os veículos utilizados deverão:

- a) Estar devidamente licenciados e autorizados para transporte escolar;
- b) Possuir condições adequadas de segurança, higiene, conforto e trafegabilidade;
- c) Atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e normas do DETRAN/PR;
- d) Possuir cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento para todos os passageiros;
- e) Manter inspeções e vistorias obrigatórias dentro dos prazos legais;
- f) Possuir equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente;
- g) Estar cobertos por seguro obrigatório e demais coberturas exigidas pela legislação aplicável.

Requisitos Gerais dos Condutores

Os motoristas deverão:

- a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido;
- b) Ter idade mínima exigida pela legislação para transporte escolar;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



- c) Possuir curso especializado para condutores de transporte escolar, devidamente atualizado;
- d) Não possuir impedimentos legais para o exercício da atividade;
- e) Atender aos requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Requisitos da Empresa Contratada

A contratada deverá:

- a) Possuir capacidade técnica para execução dos serviços;
- b) Disponibilizar estrutura operacional compatível com a demanda contratada;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos custos com combustível, manutenção, pneus, seguros, tributos, licenciamento, encargos trabalhistas e previdenciários;
- d) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Município.

Requisitos específico por modalidade de veículo

Módulo A: ônibus e micro-ônibus

Para circular no transporte de escolares, o veículo deve possuir autorização emitida pelo DETRAN/PR, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Inspeção Semestral: Vistoria obrigatória realizada duas vezes ao ano (uma a cada semestre) para verificação dos equipamentos de segurança e de emissão de gases poluentes;
- b) Faixa Escolar: Pintura de faixa amarela horizontal, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em letras pretas (em caso de veículos brancos, a faixa poderá ser de outra cor, conforme regulamentação do DETRAN);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



- c) Cronotacógrafo (tacógrafo): Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, devidamente aferido e certificado pelo INMETRO;
- d) Lanternas Adicionais: Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na parte superior dianteira, e de luz vermelha na parte superior traseira;
- e) Cintos de Segurança: Cintos individuais e funcionais em número igual à lotação total do veículo autorizada pelo fabricante;
- f) Idade Máxima da Frota: No máximo 15 (quinze) anos de fabricação.
- g) Extintor de Incêndio Específico: Equipado obrigatoriamente com extintor de incêndio com carga de pó químico tipo ABC, com capacidade de extinção compatível com as dimensões do veículo, devidamente testado, lacrado e dentro do prazo de validade, conforme normas do CONTRAN

Requisitos Relativos ao Condutor (Ônibus/Micro-ônibus)

- a) O motorista deve cumprir integralmente o Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):
- b) Idade Mínima: Ser maior de 21 anos;
- c) Habilitação: Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na Categoria D ou E;
- d) Curso Especializado: Certificado de aprovação no Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, registrado no prontuário do DETRAN e averbado na CNH (renovação a cada 5 anos);
- e) Certidões de Idoneidade: Apresentação de certidão negativa dos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Art. 329 do CTB);
- f) Histórico de Infrações: Não ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações graves nos últimos 12 (doze) meses;
- g) Vínculo Empregatício: Comprovação de vínculo regular com a empresa licitante (CTPS assinada, contrato de prestação de serviços ou contrato social no caso de sócio).

Módulo B: veículos tipo Van

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



Para circular no transporte de escolares, o veículo deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Identificação Visual: Faixa horizontal amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR" em letras pretas (Art. 136, III do CTB);
- b) Cronotacógrafo (tacógrafo): Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, instalado e com certificado de calibração do INMETRO válido;
- c) Inspeção Semestral Obrigatória: Apresentação da autorização emitida pelo DETRAN após aprovação em vistoria específica para transporte escolar (freios, luzes, direção, suspensão e itens de segurança);
- d) Lanternas de Sinalização: Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na parte superior dianteira, e de luz vermelha dispostas na parte superior traseira (Art. 136, IV do CTB);
- e) Dispositivos Visuais de Segurança: Espelhos retrovisores adequados, câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente nas laterais e traseira, visando eliminar pontos cegos (Resolução CONTRAN nº 924/2022);
- f) Cintos de Segurança: Em número igual à capacidade de lotação do veículo, em perfeito estado de conservação, limpeza e travamento;
- g) Lotação Máxima: É terminantemente proibido o transporte de alunos em pé ou além da capacidade nominal descrita no CRLV do veículo;
- h) Idade Máxima da Frota: No máximo 10 (dez) anos de fabricação para Vans.
- i) Extintor de Incêndio Específico: Equipado obrigatoriamente com extintor de incêndio com carga de pó químico tipo ABC, com capacidade de extinção compatível com as dimensões do veículo, devidamente testado, lacrado e dentro do prazo de validade, conforme normas do CONTRAN.

Requisitos Relativos ao Condutor (Van)

- a) Habilitação Profissional: Ser habilitado estritamente na Categoria D (exigida para veículos de transporte de passageiros com lotação excedente a 8 lugares);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



-
- b) Curso de Formação Especializado: Possuir credencial do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar atualizada e averbada na CNH;
 - c) Certidões de Idoneidade: Certidão negativa dos crimes previstos no Art. 329 do CTB (homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores);
 - d) Histórico de Infrações: Não ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações graves nos últimos 12 (doze) meses;
 - e) Vínculo Empregatício: Comprovação de vínculo regular com a empresa licitante (CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social).

Módulos C: veículos de passeio (capacidade para até 5 passageiros - carro baixo

Para circular no transporte de escolares nesta modalidade, o veículo deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Cintos de Segurança: Cintos individuais, de três pontos (onde aplicável), perfeitamente funcionais para todos os ocupantes;
- b) Dispositivos de Retenção: Utilização de dispositivos de retenção adequados à idade/peso dos passageiros transportados, em estrita conformidade com a Resolução CONTRAN nº 938/2022 e suas alterações;
- c) Extintor de Incêndio: Portar extintor de incêndio com carga de pó ABC, devidamente carregado e dentro do prazo de validade;
- d) Idade Máxima do Veículo: No máximo 10 (dez) anos de fabricação, devido às condições severas das estradas rurais;
- e) Selo de Autorização/Credenciamento: O veículo deverá portar obrigatoriamente, colado no canto inferior ou superior direito do para-brisa dianteiro (de forma a não obstruir a visão do motorista), o Selo de Autorização emitido pelo Órgão Municipal de Trânsito ou pela Secretaria de Educação após a vistoria semestral.

O selo deverá conter

- a) Logotipo do Município e da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Número da Licença/Autorização vinculado ao contrato/edital;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



- c) Identificação do Veículo (Placa e capacidade máxima de alunos permitida);
- d) Ano e período de validade em destaque (ex: VALIDADE: 2º SEMESTRE/2026), com cores distintas para cada período.
- e) Nota: A ausência do Selo de Autorização válido ensejará a aplicação de sanções contratuais imediatas e o impedimento da realização da rota.

Requisitos Relativos ao Condutor (Veículo de 5 passageiros)

O motorista deve cumprir integralmente o Art. 138 do CTB:

- a) Idade Mínima: Ser maior de 21 anos;
- b) Habilitação: Possuir CNH válida no mínimo na Categoria B;
- c) Curso Especializado: Certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículo de Transporte Escolar, devidamente registrado no prontuário do DETRAN;
- d) Histórico de Conduta: Não ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações graves nos últimos 12 (doze) meses. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais nos termos do Art. 329 do CTB;
- e) Vínculo Empregatício: Comprovação de vínculo com a empresa licitante (CTPS, contrato de prestação de serviços ou sócio).

Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais, tais como:

Realização de manutenção preventiva dos veículos para redução da emissão de poluentes;

Descarte ambientalmente adequado de pneus, óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos gerados na manutenção da frota;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



Utilização racional de combustíveis e demais insumos empregados na execução dos serviços.

Natureza do Objeto

Os serviços possuem natureza contínua e essencial, uma vez que sua interrupção compromete diretamente o acesso dos estudantes às instituições de ensino e o cumprimento do calendário escolar, justificando a contratação pelo período necessário à manutenção regular das atividades educacionais.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia para a contratação.

Vistoria dos Veículo

Antes do início da execução contratual, os veículos indicados pela contratada deverão ser submetidos à vistoria pela Administração Municipal, visando verificar o atendimento das exigências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável ao transporte escolar. A aprovação na vistoria será condição indispensável para autorização do início da prestação dos serviços.

Durante a vigência contratual, os veículos também poderão ser submetidos a vistorias periódicas ou extraordinárias, a qualquer tempo, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou do fiscal do contrato, com o objetivo de verificar as condições de segurança, conservação, higiene, documentação e regularidade dos equipamentos obrigatórios.

Caso seja constatada qualquer irregularidade que comprometa a segurança dos usuários ou o cumprimento das exigências legais, a contratada será notificada para promover a imediata regularização, podendo o veículo ser impedido de operar até a correção das inconformidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato. A substituição do veículo deverá ocorrer de forma imediata, de modo a não causar interrupção na prestação dos serviços de transporte escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar rural, conforme rotas, itinerários, horários, períodos e quilometragens definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços deverão ser executados diariamente, em conformidade com o calendário letivo vigente, observando rigorosamente os horários de entrada e saída dos alunos das unidades escolares. A contratada deverá disponibilizar veículos e motoristas em quantidade suficiente para o atendimento integral das rotas contratadas, garantindo a continuidade, regularidade, segurança e eficiência da prestação dos serviços.

A quilometragem efetivamente percorrida será apurada mensalmente para fins de medição e pagamento, mediante apresentação de relatórios de execução e validação pelo fiscal do contrato.

As rotas e quilometragens poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em razão da inclusão ou exclusão de alunos, mudanças de endereço, ajustes no calendário escolar ou necessidade da Administração, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo fornecimento de veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



Os veículos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, atendendo integralmente às exigências legais para o transporte escolar. Em caso de falha mecânica, acidente, manutenção ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo ou do condutor, sem prejuízo ao transporte dos alunos.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias para correção de eventuais irregularidades.

Fica determinado para fiscal do contrato a servidora sr^a Ana Paula Moreira Cordeiro, lotada no cargo efetivo de Professora.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da efetiva execução dos serviços e o ateste do fiscal do contrato.

Descrição dos trajetos

LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO MAMBUCAS

Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, no período da manhã, mediante utilização de veículo tipo Van.

O trajeto compreende o transporte dos alunos com saída da propriedade do Sr. Rodrigo Lopes, seguindo até o estabelecimento do Sr. Nicomedes, com deslocamento complementar até o portão da propriedade do Sr. Dinarte e posterior deslocamento até a Escola Professora Elizabeth Guerreiro, totalizando 27,058 km diários no percurso de ida e volta.

Também integra a rota o transporte de retorno dos alunos, com saída da Escola Municipal Elizabeth Guerreiro, passando pela Igreja Congregação Cristã do Brasil, seguindo até a propriedade da Senhora Izabel (Bezinha), retornando e passando pela propriedade do Sr. Paulo Carneiro Junior até a propriedade do Sr. Tanael, totalizando 6,711 km.

A quilometragem total diária do lote corresponde a 33,769 km, durante 200 dias letivos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



Os itens nº 02 de cada lote é necessário para atendimento aos Projetos com finalidades pedagógicas em parceria com as demais secretárias que possam acontecer no decorrer do ano letivo, não previstas em calendário escolar. Sendo:

- Semana do Autismo
- Atividade Maio laranja
- Desfile cívico Municipal
- Atividade PROCOD
- Família na Escola

Os serviços referente aos itens nº 02, dos lotes serão executados conforme a necessidade.

LOTE 02 – TRANSPORTE ESCOLAR – ASSENTAMENTO SÃO LUIZ II

Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, mediante utilização de veículo de passeio (carro baixo).

No período da manhã, o trajeto inicia-se na propriedade do Sr. Nelson Zamarian (residência do caseiro), seguindo até a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, totalizando 6,718 km diários considerando ida e volta.

No período noturno, a rota compreende o transporte de aluno da Fazenda Bela Agrícola (Régis Brizola) até o Colégio Estadual Efigênia de Paula Luz, totalizando 20,634 km diários considerando ida e volta.

A quilometragem total diária do lote corresponde a 27,352 km, durante 200 dias letivos.

LOTE 03 – TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO SÃO LUIZ II (ÁGUA DA PEROBA)

Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, mediante utilização de ônibus com capacidade mínima para 44 passageiros sentados.

No período da manhã, o trajeto inicia-se na residência do Sr. Nei Lima, passando pelo Banhadão, propriedade do Sr. Deomiro e propriedade do Sr. Valter (Kiko), seguindo até a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, totalizando 21,700 km diários no percurso de ida e volta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



No período da tarde, o trajeto tem início na residência do Sr. Nei Lima, passando pelo Mercado JK e pela Igreja da Água da Peroba, seguindo até o Colégio Estadual Efigênia de Paula Luz, totalizando 16,660 km diários considerando ida e volta.

No período noturno, a rota inicia-se na Igreja da Água da Peroba e segue até o Colégio Estadual Efigênia de Paula Luz, totalizando 10,044 km diários considerando ida e volta.

A quilometragem total diária do lote corresponde a 48,404 km, durante 200 dias letivos.

LOTE 04 – TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO SÃO LUIZ II / MATÃO

Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, mediante utilização de micro-ônibus com capacidade mínima para 23 passageiros sentados.

No período da manhã, o trajeto inicia-se na propriedade do Sr. Aide, passando pelas propriedades do Sr. Antônio Carlos, Sr. Fernando Moreira e Sr. André Moreira, seguindo até a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida. O percurso totaliza 13,488 km.

Na transição entre os períodos da manhã e tarde, a rota compreende a entrega dos alunos da rede municipal e o embarque dos alunos da rede estadual, saindo da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, passando pelas propriedades anteriormente mencionadas, finalizando na propriedade do Sr. Aide e retornando ao Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz, totalizando 26,976 km.

Na transição entre os períodos da tarde e noite, o percurso tem início no Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz, passando pelas propriedades do Sr. Domingos e do Sr. Joel Ramo, seguindo até a propriedade de Manoel Orides, retornando posteriormente ao colégio, totalizando 25,198 km.

No período noturno, a rota consiste na entrega dos alunos, partindo do Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz, passando pelas propriedades do Sr. Domingos, Sr. Joel Ramo e Manoel Orides, totalizando 12,599 km.

A quilometragem total diária do lote corresponde a 78,261 km, durante 200 dias letivos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



Ressalta-se que os itinerários, pontos de embarque e desembarque e as quilometragens poderão sofrer alterações durante o ano letivo em razão da inclusão ou exclusão de alunos, mudanças de endereço, condições das vias ou necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo mantido o equilíbrio contratual na forma da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de transporte escolar em estrita conformidade com as rotas, itinerários, horários e calendário letivo definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Disponibilizar veículos e condutores que atendam integralmente às exigências legais e às especificações previstas neste Termo de Referência;
- c) Arcar com todos os custos operacionais decorrentes da execução contratual, incluindo combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- d) Manter os veículos em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento durante toda a vigência contratual;
- e) Substituir imediatamente o veículo ou o motorista em caso de pane, quebra, acidente, manutenção ou qualquer impedimento que possa comprometer a continuidade dos serviços;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização do Município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pelos fiscais do contrato;
- g) Manter os veículos devidamente identificados com a inscrição "Transporte Escolar" e demais sinalizações exigidas pela legislação vigente;
- h) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se pela segurança dos alunos durante a prestação dos serviços, observando todas as normas de trânsito e transporte escolar aplicáveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais por meio de servidor formalmente designado;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato, após a conferência e aprovação das medições mensais;
- c) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações no calendário escolar, horários, itinerários ou rotas que possam impactar a execução dos serviços;
- d) Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução contratual;
- e) Registrar e comunicar à Contratada eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo para sua regularização quando cabível;
- f) Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor formalmente designado mediante portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente executada em cada rota, conforme relatórios apresentados pela contratada e validados pelo fiscal do contrato.

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura referente ao período medido;
- b) Relatório mensal contendo a quilometragem efetivamente percorrida por lote e rota;
- c) Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida para verificação da manutenção das condições de habilitação.

Após a conferência da documentação e a certificação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, será realizada a liquidação da despesa para posterior pagamento.

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até (não se aplica) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice não se aplica correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, POR LOTE**.

Forma de fornecimento

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da contratada realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida em cada lote, conforme as rotas e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços deverão ser executados diariamente durante os dias letivos, observando os horários, trajetos e demais condições definidas pela Administração. A medição para fins de pagamento será realizada mensalmente, mediante a comprovação da efetiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



execução dos serviços e ateste do fiscal do contrato.

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros e demais insumos indispensáveis à prestação adequada dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração além do valor contratado por quilômetro rodado.

Justificativa do Critério de Julgamento

O critério de julgamento Menor Preço por Quilômetro Rodado por Lote mostra-se o mais adequado para a presente contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar cujos custos estão diretamente relacionados à quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos.

A adoção desse critério permite maior precisão na comparação das propostas, assegurando que todos os licitantes formulem seus preços com base em uma mesma unidade de medida, o que favorece a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O agrupamento por lote justifica-se pela necessidade de garantir a execução integral de cada rota por um único prestador, facilitando a gestão contratual, o acompanhamento da execução dos serviços, a responsabilização da contratada e a continuidade do atendimento aos alunos transportados. Além disso, cada lote contempla características específicas de percurso, tipo de veículo e demanda de usuários, permitindo a adequada composição dos custos pelos licitantes.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Do tratamento diferenciado para ME e EPP e EXCLUSIVIDADE

A presente contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



Serão assegurados às empresas enquadradas nessas categorias os benefícios legalmente previstos, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal tardia, ao exercício do direito de preferência em caso de empate ficto e demais prerrogativas aplicáveis, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

A adoção do tratamento diferenciado visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a competitividade, ampliar a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas e fortalecer a geração de emprego e renda, observados os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

Dessa forma, a licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo-lhes assegurados, contudo, os benefícios e condições favorecidas previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Para os lotes elegíveis, deverá ser observada a exclusividade de participação para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente.

Da habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Da qualificação econômica

- a) A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, na forma da lei, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, quando não constar prazo de validade no documento.

Da qualificação técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de transporte escolar ou serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **624.917,14 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezessete reais e quatorze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação					
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	870	3.3.90.33.03.00 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	06.001.12.361.0 006.2011	Do Exercício
2026	880	3.3.90.33.03.00 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	06.001.12.361.0 006.2011	Do Exercício
2026	890	3.3.90.33.03.00 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	00107 - Salário-Educação	06.001.12.361.0 006.2011	Do Exercício
2026	900	3.3.90.33.03.00 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	00136 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE 7903-0	06.001.12.361.0 006.2011	Do Exercício
2026	1300	3.3.90.39.32.00 - TRANSPORTE ESCOLAR	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	06.001.12.361.0 006.2013	Do Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



2026	1310	3.3.90.39.32.00 - TRANSPORTE ESCOLAR	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	06.001.12.361.0 006.2013	Do Exercício
2026	1320	3.3.90.39.32.00 - TRANSPORTE ESCOLAR	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	06.001.12.361.0 006.2013	Do Exercício
2026	1330	3.3.90.39.32.00 - TRANSPORTE ESCOLAR	00107 - Salário- Educação	06.001.12.361.0 006.2013	Do Exercício

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sapopema/PR, 22 de maio de 2026

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROPOSTA DE PREÇOS FINAL - VENCEDOR

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Dados para Depósito Bancário:

Banco:	
Agência:	
Conta:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF:	
RG:	

Itens vencedor

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Marca	Modelo	V. unt.	V. total
-------------	------------	------------	----------------------------	--------------	---------------	----------------	-----------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



--	--	--	--	--	--	--	--

Valor total de xxx (xxxxx).

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

(local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SAPOPEMA/PR E A
EMPRESA**

_____,
NA FORMA ABAIXO:

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8 e CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade de Sapopema, Rua: Santana - Centro, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas atualizações, decretos Municipais. Processo Administrativo nº 59/2026, decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º 28/2026**, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de XXXXXXXXXXXX XX. Av. Mal. XXXXX, XXX - CEP: XXXXXXXX- XXX: XXXX. Telefone (XX) XXXX-XXXX-E-mail- XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ: sob nº XXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



calendário letivo vigente, observando rigorosamente os horários de entrada e saída dos alunos das unidades escolares. A contratada deverá disponibilizar veículos e motoristas em quantidade suficiente para o atendimento integral das rotas contratadas, garantindo a continuidade, regularidade, segurança e eficiência da prestação dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



3.3. A quilometragem efetivamente percorrida será apurada mensalmente para fins de medição e pagamento, mediante apresentação de relatórios de execução e validação pelo fiscal do contrato.

3.4. As rotas e quilometragens poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em razão da inclusão ou exclusão de alunos, mudanças de endereço, ajustes no calendário escolar ou necessidade da Administração, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

3.5. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo fornecimento de veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais.

3.6. Os veículos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, atendendo integralmente às exigências legais para o transporte escolar. Em caso de falha mecânica, acidente, manutenção ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo ou do condutor, sem prejuízo ao transporte dos alunos.

3.7. Os itens nº 02 de cada lote é para atendimento aos Projetos com finalidades pedagógicas em parceria com as demais secretárias, que possam acontecer no decorrer do ano letivo, não previstas em calendário escolar. Os serviços serão executados conforme a demanda.

Dos trajetos:

LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO MAMBUCAS

Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, no período da manhã, mediante utilização de veículo tipo Van.

O trajeto compreende o transporte dos alunos com saída da propriedade do Sr. Rodrigo Lopes, seguindo até o estabelecimento do Sr. Nicomedes, com deslocamento complementar até o portão da propriedade do Sr. Dinarte e posterior deslocamento até a Escola Professora Elizabeth Guerreiro, totalizando 27,058 km diários no percurso de ida e volta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



Também integra a rota o transporte de retorno dos alunos, com saída da Escola Municipal Elizabeth Guerreiro, passando pela Igreja Congregação Cristã do Brasil, seguindo até a propriedade da Senhora Izabel (Bezinha), retornando e passando pela propriedade do Sr. Paulo Carneiro Junior até a propriedade do Sr. Tanael, totalizando 6,711 km.

A quilometragem total diária do lote corresponde a 33,769 km, durante 200 dias letivos.

LOTE 02 – TRANSPORTE ESCOLAR – ASSENTAMENTO SÃO LUIZ II

Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, mediante utilização de veículo de passeio (carro baixo).

No período da manhã, o trajeto inicia-se na propriedade do Sr. Nelson Zamarian (residência do caseiro), seguindo até a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, totalizando 6,718 km diários considerando ida e volta.

No período noturno, a rota compreende o transporte de aluno da Fazenda Bela Agrícola (Régis Brizola) até o Colégio Estadual Efigênia de Paula Luz, totalizando 20,634 km diários considerando ida e volta.

A quilometragem total diária do lote corresponde a 27,352 km, durante 200 dias letivos.

LOTE 03 – TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO SÃO LUIZ II (ÁGUA DA PEROBA)

Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, mediante utilização de ônibus com capacidade mínima para 44 passageiros sentados.

No período da manhã, o trajeto inicia-se na residência do Sr. Nei Lima, passando pelo Banhadão, propriedade do Sr. Deomiro e propriedade do Sr. Valter (Kiko), seguindo até a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, totalizando 21,700 km diários no percurso de ida e volta.

No período da tarde, o trajeto tem início na residência do Sr. Nei Lima, passando pelo Mercado JK e pela Igreja da Água da Peroba, seguindo até o Colégio Estadual Efigênia de Paula Luz, totalizando 16,660 km diários considerando ida e volta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



No período noturno, a rota inicia-se na Igreja da Água da Peroba e segue até o Colégio Estadual Efigênia de Paula Luz, totalizando 10,044 km diários considerando ida e volta.

A quilometragem total diária do lote corresponde a 48,404 km, durante 200 dias letivos.

LOTE 04 – TRANSPORTE ESCOLAR – BAIRRO SÃO LUIZ II / MATÃO

Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, mediante utilização de micro-ônibus com capacidade mínima para 23 passageiros sentados.

No período da manhã, o trajeto inicia-se na propriedade do Sr. Aide, passando pelas propriedades do Sr. Antônio Carlos, Sr. Fernando Moreira e Sr. André Moreira, seguindo até a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida. O percurso totaliza 13,488 km.

Na transição entre os períodos da manhã e tarde, a rota compreende a entrega dos alunos da rede municipal e o embarque dos alunos da rede estadual, saindo da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, passando pelas propriedades anteriormente mencionadas, finalizando na propriedade do Sr. Aide e retornando ao Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz, totalizando 26,976 km.

Na transição entre os períodos da tarde e noite, o percurso tem início no Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz, passando pelas propriedades do Sr. Domingos e do Sr. Joel Ramo, seguindo até a propriedade de Manoel Orides, retornando posteriormente ao colégio, totalizando 25,198 km.

No período noturno, a rota consiste na entrega dos alunos, partindo do Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz, passando pelas propriedades do Sr. Domingos, Sr. Joel Ramo e Manoel Orides, totalizando 12,599 km.

A quilometragem total diária do lote corresponde a 78,261 km, durante 200 dias letivos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



Ressalta-se que os itinerários, pontos de embarque e desembarque e as quilometragens poderão sofrer alterações durante o ano letivo em razão da inclusão ou exclusão de alunos, mudanças de endereço, condições das vias ou necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo mantido o equilíbrio contratual na forma da legislação vigente.

Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento em conformidades com o Termo de Referência.

3.8 - O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

3.9 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

3.10 - Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

3.11 - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela contratada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

3.11.1 - Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a contratada deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



4.1 - Forma e prazo de pagamento

A medição para fins de pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da efetiva execução dos serviços e o ateste do fiscal do contrato.

a) Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice não se aplica correção monetária.

c) A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada obrigatoriamente das Certidões Negativa de Débitos, que garante a condição de habilitada exigidas na licitação da contratada.

d) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

e) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

g) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

g) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua condição de habilitada exigidas na licitação.

4.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela contratada, das obrigações assumidas.

4.1.2 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

4.1.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

4.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

Dotação					
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	870	3.3.90.33.03.00 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	06.001.12.361.006.2011	Do Exercício
2026	880	3.3.90.33.03.00 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	06.001.12.361.006.2011	Do Exercício
2026	890	3.3.90.33.03.00 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	00107 - Salário-Educação	06.001.12.361.006.2011	Do Exercício
2026	900	3.3.90.33.03.00 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	00136 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE 7903-0	06.001.12.361.006.2011	Do Exercício
2026	1300	3.3.90.39.32.00 - TRANSPORTE ESCOLAR	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	06.001.12.361.006.2013	Do Exercício
2026	1310	3.3.90.39.32.00 - TRANSPORTE ESCOLAR	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	06.001.12.361.006.2013	Do Exercício
2026	1320	3.3.90.39.32.00 - TRANSPORTE ESCOLAR	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	06.001.12.361.006.2013	Do Exercício
2026	1330	3.3.90.39.32.00 - TRANSPORTE ESCOLAR	00107 - Salário-Educação	06.001.12.361.006.2013	Do Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Os serviços serão executados conforme Termo de Referência.

5.3 - Serviços em desacordo deverão ser substituídos.

5.4 - Poderá ser exigido que seja refeito e/ou substituído qualquer parte do objeto licitado, caso este tenha sido executado com imperícia técnica ou em desacordo com as Normas e Especificações Técnicas.

5.5 - A contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes à mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.6 - Havendo rejeição do objeto licitado, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.8 - Na impossibilidade de ser refeito o objeto licitado rejeitado, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.10 - A contratada será responsável por efetuar, a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia e sem ônus para a contratante, a substituição do item licitado deste Termo de Referência, quando o mesmo apresentar imperfeições.

5.11 - A contratada deverá oferecer suporte técnico e garantia sobre a qualidade do objeto licitado para realização do serviço, com as devidas orientações.

5.11.1 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



b) **Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos produtos entregues e a consequente aceitação final.

5.12 - O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.13 - O contratante, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos produtos e/ou serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

5.14 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no edital e seus anexos serão, imediatamente, notificadas a contratada que ficará obrigada a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no edital e na Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



- a) Executar os serviços de transporte escolar em estrita conformidade com as rotas, itinerários, horários e calendário letivo definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Disponibilizar veículos e condutores que atendam integralmente às exigências legais e às especificações previstas neste Termo de Referência;
- c) Arcar com todos os custos operacionais decorrentes da execução contratual, incluindo combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- d) Manter os veículos em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento durante toda a vigência contratual;
- e) Substituir imediatamente o veículo ou o motorista em caso de pane, quebra, acidente, manutenção ou qualquer impedimento que possa comprometer a continuidade dos serviços;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização do Município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pelos fiscais do contrato;
- g) Manter os veículos devidamente identificados com a inscrição "Transporte Escolar" e demais sinalizações exigidas pela legislação vigente;
- h) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se pela segurança dos alunos durante a prestação dos serviços, observando todas as normas de trânsito e transporte escolar aplicáveis.
- j) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.
- l) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal responsável designado pelo recebimento dos produtos.
- m) Emitir e entregar as Notas Fiscais correspondentes no valor pactuado, juntamente com os produtos para conferência, atesto e pagamento.
- n) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



a terceiros, na execução, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.

o) Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

p) Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos e não transferir para o contratante a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos.

r) Não terceirizar e nem transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e recebimento em conformidade com a proposta de preços da contratada, o edital e seus anexos.

b) Efetuar os pagamentos a contratada nos termos do edital e seus anexos.

c) Aplicar a contratada as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

e) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da contratada.

f) Emitir autorização para o fornecimento dos serviços e encaminhá-la à contratada.

g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000
Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



previdenciários através dos documentos pertinentes.

h) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a entrega e/ou execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **impedimento** de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



7.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no Art. 137, de acordo com as disposições do Art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1.1 – Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do contrato serão indicados conforme a secretaria solicitante.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Terceira, deste contrato (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

10.2. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

10.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente necessário à execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência;

b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –
CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



c) não compartilhar, divulgar ou transferir dados pessoais a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente previstas;

d) assegurar que seus empregados, prepostos e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade;

e) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de f) incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis;

g) colaborar com a CONTRATANTE no atendimento a solicitações de titulares de dados e de autoridades competentes;

h) ao término da vigência contratual, eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados, salvo quando houver obrigação legal ou regulatória de retenção;
e,

i) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste contrato, quando aplicável.

10.2.2 - A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais, quando comprovada sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

10.2.3 - O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais responsabilizações previstas em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87 - Av. Manoel Ribas, 858 - Centro –

CEP: 84290-000

Fone: (0800) 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br



11.1.1 - As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado, observados os princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Sapopema, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE SAPOPEMA

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATADO

XX

Testemunhas

Lidinei Apª F. Mainardes Oliveira

CPF: 027.231.049-23

Edna Pereira de Paula

CPF: 347.748.248-44